



C.M.V. Proc. Nº 3482/16  
Fls. 02  
Resp. ~

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 01 de agosto de 2016.

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 325 /2016

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: "Dispõe sobre proibição de desenvolvimento, pesquisas, experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, produtos de limpeza e seus componentes que causem maus tratos em animais vivos no município de Valinhos e dá outras providências".

## JUSTIFICATIVA:

Com o resgate dos 178 beagles de um laboratório de testes e pesquisas em São Roque, não apenas o Brasil, mas o mundo abriu os olhos para a realidade dos animais não humanos destinados à vivissecção e submetidos a testes. Mais, reacendeu uma antiga discussão sobre a efetividade deste tipo de pesquisa.

Diversos países já baniram a realização de testes para cosméticos: na Europa, a realização foi proibida desde 2009 e a comercialização dos produtos testados em 2013; Israel também adotou a proibição da fabricação e venda neste mesmo ano. Inglaterra não permite testes desde 1993.

No Brasil, porém, a legislação ainda não evoluiu suficientemente de maneira a proteger os animais dos maus tratos inquestionáveis que a indústria dos testes e da vivissecção proporciona, não obstante a previsão constitucional que veda a prática de maus tratos a animais, aliada à conclusão estarrecedora de que em torno de 92% dos testes com resultados de sucesso em animais não humanos falharam, de alguma forma, quando aplicados a seres humanos. (Fonte: FDA).



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A Lei Arouca, que regula a experimentação animal determina que sempre sejam adotadas técnicas substitutivas à utilização de animais não humanos tanto no ensino como na pesquisa (testes). Cientes da crescente disponibilização de métodos substitutivos, a vedação à prática adotada por estabelecimentos de ensino e laboratórios de testes para produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes, produtos de limpeza e seus componentes é circunstância que se impõe, tendo em vista a inércia dos laboratórios e estabelecimentos de ensino em colocar em prática a substituição já disponível.

Ressalte-se, ainda, ser o Brasil signatário da Declaração Universal dos Direitos dos Animais da UNESCO, na qual se comprometeu a respeitar e protegê-los, não os utilizando em experiências que causem dor ou coloque sua vida em risco, ainda que com fins educativos. Especificamente com relação à experimentação animal, reconheceu que, caso implique em sofrimento físico ou psicológico, é absolutamente incompatível com os direitos dos animais não humanos, razão pela qual deve adotar técnicas substitutivas, o que, porém, não é a realidade na maioria dos casos.

Com a crescente mobilização mundial em discutir os direitos dos animais não humanos da tendência que vem se firmando, a fim de reconhecê-los como sujeitos de direitos, aliada à ineficácia dos resultados obtidos quando aplicados aos seres humanos, conclui-se desnecessário o sofrimento a que são submetidos, justificando assim a proibição da sua utilização em experimentos no município com a finalidade de desenvolver produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes, produtos de limpeza e seus componentes, bem como em estabelecimentos de ensino.

**CÉSAR ROCHA**  
Vereador - REDE

Nº do Processo: 3482/2016

Data: 01/08/2016

Projeto de Lei n.º 125/2016

Autoria: CESAR ROCHA

**Assunto: Dispõe sobre proibição de desenvolvimento, pesquisas, experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, produtos de limpeza e seus componentes que causem maus tratos em animais vivos no município de Valinhos e dá outras providências.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº /2016

Lei nº

“Dispõe sobre proibição de desenvolvimento, pesquisas, experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, produtos de limpeza e seus componentes, bem como em estabelecimentos de ensino, que causem maus tratos em animais vivos no município de Valinhos e dá outras providências”.

**Clayton Roberto Machado**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica proibida, no Município de Valinhos, a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, e seus componentes.

**Art. 2º** – Para os fins dos dispositivos constantes no artigo anterior, consideram-se produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes:

- I. preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas, de uso externo nas diversas partes do corpo humano, pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-los, perfumá-los, alterar sua aparência e ou alterar odores corporais e ou protegê-los ou mantê-los em bom estado



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II. São exemplos destes, entre outros:

- a) cremes, emulsões, loções, gel e óleos para a pele (mãos, cara, pés, etc.),
- b) máscaras de beleza (com exclusão dos produtos de descamação superficial da pele por via química)
- c) bases (líquidas, pastas, pós),
- d) pós para maquiagem, pós para aplicação após o banho, pós para a higiene corporal, etc.,
- e) sabonetes, sabonetes desodorizantes, etc.,
- f) perfumes, águas de toilette e água de colônia,
- g) preparações para banhos e duches (sais, espumas, óleos, gel, etc.),
- h) depilatórios,
- i) desodorizantes e anti-transpirantes,
- j) produtos de tratamentos capilares:
- k) tintas capilares e desodorizantes,
- l) produtos para ondulação, desfrisagem e fixação,
- m) produtos de «mise»,
- n) produtos de lavagem (loções, pós, shampoos),
- o) produtos de manutenção do cabelo (loções, cremes, óleos),
- p) produtos de penteados (loções, lacas, brilhantinas),
- q) produtos para a barba (sabões, espumas, loções, etc.),
- r) produtos de maquiagem e limpeza do rosto e dos olhos,
- s) produtos destinados a ser aplicados nos lábios,

**Art. 3º** Instituições, estabelecimentos de pesquisa e profissionais que descumprirem as disposições constantes desta Lei serão punidos progressivamente com o pagamento de multa e nas seguintes sanções, de forma progressiva em caso de reincidência:

- a-) multa no valor de 10 UFMV's, por animal;
- b-) dobra do valor da multa;
- c-) suspensão temporária do alvará de funcionamento;
- d-) suspensão definitiva do alvará de funcionamento.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

*Prefeito Municipal*